



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO N° 01/2020

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, denominada Contratante e a empresa **APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA EIRELI EPP**, denominada Contratada, para realização dos serviços de organização e elaboração de concurso público, conforme Pregão Presencial n° 17/2019 - Processo n° 58/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, na qualidade de Contratante, sita na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Tonico Vieira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.145/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Pereira, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do RG n° 15.342.880-6 SSP-SP e do CPF n° 026.830.888-84 e a empresa **APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA EIRELI EPP**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o n° 10.893.831/0001-93, com sede à Rua Ernani Lacerda de Oliveira, n° 409, Jardim Cândida, município de Araras, Estado de São Paulo, CEP: 13603-112, Telefone: (15)99596-2121, neste ato representada por seu Sócio Diretor Alessandro Inácio de Paula, portador do RG n° 22.504.196-0 e do CPF n° 205.359.518-33, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 532/2007 de 02/01/2007; artigos 4º, 5º e 13 do Decreto Federal n° 8.538/15 e Artigos 3º, 42, 43, 44 e 45 da Lei Federal Complementar n° 123/06 e suas alterações, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I – OBJETO:

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração e realização de concurso público, para provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura do Município de Quadra (Tesoureiro, Contador, Analista de Recursos Humanos, Médico da Família – ESF, Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Recepcionista, Merendeira, Fiscal Ambiental), com a efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários à referida seleção, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial n° 17/2019 - Processo n° 58/2019.

II – FORMA DE EXECUÇÃO:



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

Cláusula Segunda – A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 17/2019.

Cláusula Terceira – A Contratada deverá fornecer profissionais devidamente capacitados para o desenvolvimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Quarta – A emissão e custos dos boletos e o recebimento das inscrições ficarão por conta da Contratada.

Cláusula Quinta – Os valores das **TAXAS DE INSCRIÇÃO** serão cobrados diretamente dos candidatos e depositados em conta corrente da Contratada para no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições serem repassados à Prefeitura Municipal.

III – PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Sexta – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de adjudicação do Pregão Presencial n.º 17/2019 - Processo n.º 58/2019, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Sétima – Atrasos na prestação de serviços somente serão aceitos mediante a comprovação da existência de fatores imprevisíveis que impossibilitaram a sua realização.

Cláusula Oitava – O prazo previsto para execução do objeto do contrato só poderá ser prorrogado ocorrendo quaisquer dos seguintes casos:

a – Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada do Poder Público Municipal;

b – Falta de elementos técnicos, cujo fornecimento seja de responsabilidade da Prefeitura;

c – Força maior ou caso fortuito, previstos no Código de Processo Civil.

Cláusula Nona – Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela Contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificados.

IV – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Décima – Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ESCOLARIDADE	VALORES DAS TAXAS DE INSCRIÇÕES
Cargos de nível superior	R\$ 16,00



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

Cargos de nível médio	R\$ 16,00
Cargos de nível fundamental completo e incompleto	R\$ 16,00

Cláusula Décima Primeira - Deverá a contratada, em até 03 (três) dias após o encerramento das inscrições, remeter a contratante, relatório e planilha, contendo a descrição e qualificação de todos os inscritos.

Cláusula Décima Segunda – Os pagamentos serão realizados seguindo o seguinte cronograma: 50% (cinquenta por cento) após a realização das provas, e a segunda parcela, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor contratado após publicação da homologação do Concurso.

Cláusula Décima Terceira – No preço apresentado pela Contratada deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Décima Quarta – A contratada deverá emitir Nota Fiscal eletrônica, conforma Portaria CAT 162, de 29/12/08.

Cláusula Décima Quinta – A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão realizados através de crédito bancário.

Cláusula Décima Sexta – A Contratante efetuará uma retenção de 11% (onze por cento) de INSS do valor bruto dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13/11/2009, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

Cláusula Décima Sétima – A Contratante efetuará uma retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a legislação municipal.

Cláusula Décima Oitava – Caso a Contratada seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará a apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes das cláusulas Décima Quarta ou Décima Quinta ou ainda de ambas, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

Cláusula Décima Nona – O valor contratado será fixo e irrevogável no decurso do presente Contrato.

V – DESPESA:

Cláusula Vigésima – A despesa deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária relativa

PMQ_Contrato 01_2020_CP_fis 3



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

ao exercício de 2020 – a seguir:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid. Orcamentária: 02.02 – Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa

Unidade Executora: 02.02.01 – Diretoria de Finanças

Funcional Programática: 04.123.0004.2002 – Manutenção da Unidade

Categoria Econômica – 3.3.9.39 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid. Orcamentária: 02.02 – Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa

Unidade Executora: 02.02.02 – Diretoria Administrativa

Funcional Programática: 04.122.0004.2002 – Manutenção da Unidade

Categoria Econômica – 3.3.9.39 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica

VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Vigésima Primeira – A Contratante, através da Secretaria de Planejamento e Gestão poderá solicitar à Contratada, que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao Sr. Prefeito Municipal.

VII - PENALIDADES:

Cláusula Vigésima Segunda – O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Vigésima Terceira – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá aplicar:

- a) advertência;
- b) multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, a qual será deduzida do pagamento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VIII – RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Quarta – Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do mesmo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término do Contrato.

IX - PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Quinta – A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

X - RESCISÃO:

Cláusula Vigésima Sexta – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

XI - FORO:

Cláusula Vigésima Sétima – Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que firmam-no, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual forma e teor.

Quadra, 17 de janeiro de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUADRA
CONTRATANTE

ALESSANDRO INÁCIO DE PAULA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GEST ADM EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: **EMERSON ROESIA**
RG: **22.600.491-3**

Nome:
RG: **7928.449-8**